

## **ANIMAL NÃO É COISA: A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS COMO SERES SENCIENTES**

Gabriella Caroline Rodrigues BELTRAME (Unileste); Shelda Batista Pereira de MOURA (Unileste)

**Introdução:** A legislação brasileira é predominantemente antropocêntrica, considera o ser humano e seu bem-estar em superioridade a qualquer outro ser vivo, principalmente aos animais não-humanos. A tutela jurídica destinada aos animais não é desconhecida no ordenamento pátrio, entretanto, ela é sob a perspectiva do direito ambiental, do animal enquanto elemento da biodiversidade. A natureza jurídica conferida aos animais segundo o Código Civil é de “coisa”, isto é, são considerados bens móveis semoventes e não podem ser qualificados como sujeitos de direito. O status de "coisa" tem sido repensado juridicamente, todavia de forma lenta e não articulada. **Objetivo:** O objetivo é explicitar a situação jurídica atual dos animais de forma crítica, bem como evidenciar a importância da atribuição, proteção e garantia de direitos fundamentais específicos aos animais como seres sencientes e merecedores de dignidade, e por fim demonstrar a necessidade do avanço da legislação quanto à temática **Metodologia:** A metodologia de pesquisa consiste em revisão bibliográfica e legislativa acerca do tema no ordenamento jurídico pátrio, como também de periódicos e estudos acadêmicos sobre a temática ainda não amparada em legislação; ademais análise da jurisprudência brasileira quanto ao reconhecimento do caráter senciente dos animais e da possibilidade de serem sujeitos titulares do direito de ação. **Resultados:** Em análise preliminar os resultados obtidos evidenciam a visão antropocêntrica da legislação pátria que possibilitou precedentes para o homem usar de sua racionalidade para domínio de outras espécies, o chamado especismo, que se apodera de argumentos esvaziados, isto é, com escasso fundamento ético, moral ou científico a fim de validar a dominação de uma espécie sobre a outra, tal fato que reflete sobre a legislação defasada no ordenamento jurídico vigente sobre a natureza jurídica conferida aos animais. Nesse ínterim, foi considerado que os animais são seres sencientes, ou seja, detém a capacidade de sofrer, sentir e de vivenciar sentimentos, tais quais, o de dor, amor, alegria, raiva e de afetividade, logo, é necessário considerar os sentidos e a sensibilidade que a eles assistem como sujeitos; ademais foi verificado a possibilidade dos animais figurarem o polo ativo de uma demanda judicial pelo princípio do acesso à justiça. **Conclusão:** Portanto, é necessário afastar essa visão de superioridade do homem, bem como promover alterações de dispositivos legais inadequados, avançando em legislação proporcionando o reconhecimento de direitos aos animais e consecução de proteção enquanto indivíduos dotados de dignidade, a fim de irradiar sobre o ordenamento jurídico, bem como ao corpo social.

**Palavras-chave:** Direito dos animais. Descoisificação . Sujeitos de direito.

**Agências de fomento:** Nenhuma